



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

NOTA TÉCNICA Nº 136/2020/DPR/SAC

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 50000.027669/2020-79**INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC**

ASSUNTO: Minuta de Edital que torna público o resultado das empresas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção de dezesseis aeroportos públicos outorgados à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), referente a Sétima Rodada de concessões aeroportuárias.

ANEXO: Minuta de Edital (SEI nº 3534461).

REFERÊNCIAS: I - Edital de Chamamento Público de Estudos nº 5/2020 (SEI nº 2864797); e
II - Edital de Chamamento Público de Estudos nº 6/2020 (SEI nº 3421742).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em 8 de outubro de 2020 foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), o Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 5/2020 do Ministério da Infraestrutura (MInfra), com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção de dezesseis aeroportos públicos outorgados à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Posteriormente, o CPE nº 5/2020 foi retificado pelo Edital de Chamamento Público de Estudos nº 6/2020 do Ministério da Infraestrutura (MInfra), publicado em 17 de novembro de 2020, pelo qual se retirou o Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf - São José dos Campos/SP (SBSJ) do conjunto de aeroportos que compunham o objeto inicialmente delimitado, restando, dessa forma, dezesseis aeroportos públicos outorgados à Infraero, agrupados conforme os seguintes objetos no referido Edital:

Tabela 1 – Aeroportos objeto do presente do Edital de Chamamento Público de Estudos

OBJETO	CÓDIGO ICAO	AEROPORTOS
1 - BLOCO RJ/MG	SBRJ	Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro/RJ
	SBUL	Aeroporto TenCelAv César Bombonato - Uberlândia/MG
	SBMK	Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG
	SBUR	Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG
	SBJR	Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho
2 - BLOCO NORTE II	SBBE	Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro
	SBMQ	Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP
	SBSN	Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA
	SBMA	Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA
	SBCJ	Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA
	SBHT	Aeroporto de Altamira - Altamira/PA
3 - BLOCO SP/MS	SBSP	Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP
	SBCG	Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS
	SBMT	Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP
	SBCR	Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS
	SBPP	Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS

1.2. O Item 4.1 do CPE nº 5/2020 prevê como condição à apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos o protocolo, junto à esta SAC/MInfra, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do referido Edital, de requerimento de autorização contendo as informações discriminadas em seus subitens. No decorrer do prazo previsto, esta SAC/MInfra recebeu 4 (quatro) requerimentos de autorização para desenvolvimento dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos, conforme listagem abaixo:

Tabela 2: Empresas/consórcios requerentes

	Empresas/consórcios requerentes
1	Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
2	Grupo VPP: VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda; PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES Advogados.
3	CONSÓRCIO PROJETISTA PMI 7ª RODADA: EBEI - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.; FERNANDES Arquitetos Associados S/S - EPP; WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental.
4	Grupo: EDO ROCHA Arquiteto, PCA Planejamento, Comercialização e Administração de Shopping Center Ltda; AUP Arquitetura Urbanismo e Planejamento Ltda; URBAN SYSTEMS BRASIL Estudos de Mercado - EIRELI; WOODS BAGOT - WOOD Group Engineering and Production Facilities Brasil Ltda; CAVALCANTE & ASSOCIADOS - Francisco Cavalcante Consultoria em Administração Ltda; A.A.D.U. Estudos de Arte, Arquitetura, Design e Urbanismo Ltda; LASUS - Laboratório de Sustentabilidade Aplicada à Arquitetura e ao Urbanismo; C FLY Consultoria e Gestão Empresarial Ltda; VG PETINELLI Consultoria Empresarial Ltda.

1.3. Assim, passa-se à análise dos requerimentos apresentados, a fim de se observar se houve o efetivo cumprimento das exigências e determinações previamente disciplinadas no item 4 e demais do CPE nº 05/2020.

2. ANÁLISE

Da análise quanto ao efetivo cumprimento das exigências editalícias por parte das interessadas

2.1. O mencionado CPE nº 5/2020, em seu item 4.1, disciplina de forma expressa as informações mínimas a serem prestadas pelas pessoas interessadas em obter autorização para a realização dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos de que trata esta nota técnica. Vejamos:

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura (MInfra), em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização, em duas vias eletrônicas, acompanhadas de carta de apresentação, no qual constem as informações a seguir:

4.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

4.1.2. Indicação de quais objetos do CPE o requerente pretende realizar estudos;

4.1.3. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados para cada relatório mencionado no item 6.1;

4.1.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.1.5. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 6.1, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto no item 9.5 e no item 10.14 deste Edital. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o item 6.1 e por aeroporto, para cada objeto do CPE que o requerente queira realizar. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):

- i) gastos com pessoal (inclusive encargos);
- ii) despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);
- iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
- iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e
- v) lucro.

4.1.6. Declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

4.1.7. Declaração expressa de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório dos aeroportos objetos do estudo selecionado

2.2. O CPE nº 5/2020 disciplina ainda, em seus itens 4.5 e 4.6, o formato de apresentação dos requerimentos de autorização:

4.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados no protocolo do MInfra, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo, Ed. sede, Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.044-902.

4.6. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos N. 5/2020 MInfra - Sétima Rodada" e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

2.3. Adicionalmente, em atendimento ao item 4.7 do CPE, serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações solicitadas na forma estipulada no Edital:

4.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação dos estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

2.4. Diante das exigências acima listadas, passa-se à análise individual dos itens que devem ser atendidos:

Prazo para protocolização dos Requerimentos de Autorização

2.5. Preliminarmente, necessário verificar a tempestividade dos requerimentos protocolados pelas empresas interessadas. Isto porque, como dito anteriormente, a autorização para apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o Edital está condicionada ao cumprimento de determinadas exigências, entre elas a entrega dos pedidos em até 60 dias contados da publicação do edital, conforme previsto no Edital CPE nº 5/2020, que resultou na data limite de 7 de dezembro de 2020. Desta forma, em verificação documental, atestou-se que os 4 (quatro) requerimentos apresentados pelos grupos interessados foram protocolados tempestivamente junto a esta SAC/MInfra, atendendo ao requisito editalício 4.1.

Qualificação completa do interessado

2.6. Verificou-se que todos os requerimentos apresentados atenderam integralmente as exigências contidas no item 4.1.1 do CPE nº 5/2020.

Indicação de quais objetos do CPE o requerente pretende realizar estudos

2.7. Verificou-se que todos os requerimentos apresentados atenderam integralmente as exigências contidas no item 4.1.2 do CPE nº 5/2020, apresentando a indicação do(s) objeto(s) pretendido(s).

2.8. O consórcio representado por EDO ROCHA Arquiteto, descrito no item 4 da Tabela 2, declarou interesse para a realização dos estudos apenas para o objeto 3 - BLOCO SP/MS do Edital de CPE nº 5/2020, tendo os demais interessados requerido autorização para estudar todos os três objetos do Edital, quais sejam, 1 - BLOCO RJ/MG, 2 - BLOCO NORTE II e 3 - BLOCO SP/MS.

Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares

2.9. Constatou-se que todos os requerimentos trouxeram elementos que demonstram condições suficientes dos interessados para o desenvolvimento e a realização de estudos de que trata o item 4.1.3 do Edital de CPE nº 5/2020, tendo sido apresentada a realização de trabalhos similares, composição de corpo técnico próprio ou parceria com terceiros que demonstram a qualificação para realização dos relatórios listados no item 6.1 do Edital: Estudos de mercado, Estudos de engenharia e afins, Estudos ambientais e Avaliação econômico-financeira.

Descrição detalhada das atividades que pretende realizar e respectivo cronograma

2.10. Atestou-se que todos os requerimentos cumpriram as exigências contidas no item 4.1.4 do Edital de CPE nº 5/2020, apresentando detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e cronogramas com indicação das datas de conclusão das etapas e de finalização e entrega dos trabalhos dentro do prazo estabelecido pelo item 9.1 do Edital CPE nº 06/2020, de 150 dias contados a partir da publicação do Edital de Autorização.

Indicação do valor do ressarcimento para a elaboração dos estudos, discriminados de forma individualizada, e apresentação dos itens de custos previstos para cada relatório e aeroporto

2.11. Em análise documental, constatou-se que o grupo de consultores denominado "CONSÓRCIO PROJETISTA PMI 7ª RODADA", não forneceu a discriminação dos itens de custo de forma individualizada para cada relatório e por aeroporto, descritos no item 4.1.5 do Edital de CPE nº 05/2020, quais sejam:

- i) gastos com pessoal (inclusive encargos);
- ii) despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);
- iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
- iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e
- v) lucro.

2.12. Ressalta-se que a exigência de detalhamento de cada um do cinco itens de forma individualizada por aeroporto não constitui mera formalidade. Trata-se de informação fundamental para a aplicação do procedimento previsto no item 7.4 do Edital CPE nº 5/20, cujo objetivo é verificar se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, em atendimento ao estabelecido pelo Acórdão nº 273/2016 - TCU - Plenário, que determinou à extinta SAC-PR que:

9.3. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que, nos futuros procedimentos de manifestação de interesse de que trata o Decreto 8.428/2015: (...)

9.3.3. proceda à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo, a ser fundamentada em dados objetivos, vinculados aos respectivos custos de elaboração dos estudos, incluindo margem de lucro compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos, e baseados em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, nos termos do item 9.3.1 do Acórdão 1.155/2014-Plenário;

2.13. Nesse contexto, desde o PMI referente a Quinta Rodada de Concessões, cuja a publicação do Edital de CPE se deu em 2017, para a qual as empresas que compõem o CONSÓRCIO PROJETISTA PMI 7ª RODADA foram autorizadas a realizar os estudos técnicos, tal mecanismo foi implementado de modo a atender a referida determinação do TCU e a conferir se os custos envolvidos na elaboração dos estudos estão baseados em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares, nos termos do item 9.3.1 do Acórdão 1.155/2014-Plenário.

2.14. Os demais requerimentos apresentados cumpriram integralmente ao disposto no item item 4.1.5 do Edital de CPE nº 5/2020.

Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados

2.15. Constatou-se que todos os requerimentos analisados cumpriram as exigências contidas no item 4.1.6 do Edital de CPE nº 5/2020, apresentando declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados.

Declaração de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório do aeroporto.

2.16. Atestou-se, em análise documental, que todos os requerimentos analisados apresentaram declaração expressa de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Avaliação e Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório dos aeroportos objetos do estudo selecionado, tendo atendido, portanto, as exigências constantes no item 4.1.7 do Edital de CPE nº 5/2020.

Apresentação do requerimento de acordo com os requisitos formais do Edital.

2.17. Verificou-se que os requisitos formais de apresentação dos requerimentos de autorização descritos nos itens 4.5 e 4.6 do Edital CEP nº 5/2020 foram cumpridos por todos os requerimentos protocolizados.

Da análise quanto a possíveis óbices legais à autorização de interessados

2.18. É importante destacar, nesse ponto, que, em consonância ao exposto pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura (CONJUR/MInfra) em seu Parecer nº 00314/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (SEI nº 1580244) reproduzido a seguir, quando da análise de processo semelhante para contratação de estudos que subsidiariam a concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas, este Departamento de Políticas Regulatórias (DPR) realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) no dia 11 de dezembro de 2020, não tendo-se identificado, naquela data, impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública por parte de qualquer dos componentes dos grupos de consultores requerentes.

57. Em linha de arremate, insta rememorar que é competência da área técnica a confirmação de que a empresa ainda se encontra declarada inidônea na data da decisão administrativa, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, especialmente em razão da possibilidade de que a empresa sancionada tenha realizado Acordo de Leniência com a União com o objetivo de isentar ou atenuar as sanções administrativas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (...).

3. SÍNTESE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

3.1. Com base na análise acima realizada, e em atenção ao item 4.7 do Edital CEP nº 5/2020, que estabelece que "[N]a qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação dos estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens", pode-se concluir que, dos 4 (quatro) grupos de empresas que requereram autorização para a elaboração dos estudos descritos pelo Edital CPE nº 5/2020, 3 (três) cumpriram todas as exigências previstas, fazendo jus à autorização para a realização os EVTEAs, conforme tabela abaixo. Ressalta-se novamente que o consórcio representado por EDO ROCHA Arquiteto, descrito no item 3 da Tabela 3, declarou interesse para a realização dos estudos apenas para o objeto 3 - BLOCO SP/MS do Edital de CPE nº 5/2020.

Tabela 3: Empresas/consórcios autorizadas

Empresas/consórcios autorizados	
1	Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda.
2	Grupo VPP: VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda; PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES Advogados.
3	Grupo: EDO ROCHA Arquiteto, PCA Planejamento, Comercialização e Administração de Shopping Center Ltda; AUP Arquitetura Urbanismo e Planejamento Ltda; URBAN SYSTEMS BRASIL Estudos de Mercado - EIRELI; WOODS BAGOT - WOOD Group Engineering and Production Facilities Brasil Ltda; CAVALCANTE & ASSOCIADOS - Francisco Cavalcante Consultoria em Administração Ltda; A.A.D.U. Estudos de Arte, Arquitetura, Design e Urbanismo Ltda; LASUS - Laboratório de Sustentabilidade Aplicada à Arquitetura e ao Urbanismo; C FLY Consultoria e Gestão Empresarial Ltda; VG PETINELLI Consultoria Empresarial Ltda.

3.2. Importante ressaltar que o CPE nº 5/2020 foi claro ao dispor que tais exigências deveriam ser cumpridas no momento da apresentação do requerimento de autorização à SAC/MInfra, não havendo dilação de prazo para este fim.

3.3. Em relação à avaliação e ajuste dos valores solicitados a título de eventual ressarcimento para análise quanto aos preços de mercado, importante destacar o conteúdo previsto no item 7.4 do Edital CPE nº 5/2020, vejamos:

7.4 Será verificado, para cada aeroporto de cada objeto deste CPE, após análise dos requerimentos de autorização de que trata o item 4, se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares da seguinte forma:

i) caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais requerentes a apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido no item 4.1.5., tomando-se como amostra todas as empresas autorizadas;

ii) o valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido no item 4.1.5., em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item; e

iii) caso tenham sido autorizadas menos de três empresas no presente CPE, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do termo de autorização para realização dos estudos, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no item 7.3 deste Edital.

3.4. Nesse sentido, nota-se que para os Blocos RJ/MG e Norte II não serão necessários ajustes aos valores de ressarcimento apresentados pelos requerentes. Para o Bloco SP/MS, uma vez que três requerentes cumpriram os requisitos necessários para obtenção da autorização, estão indicadas as médias aritméticas dos valores apresentados, bem como os limites máximos por componente de custo, obtidos pela média aritmética acrescida de duas vezes o desvio padrão, conforme a métrica disposta no item 7.4 "i)" e "ii)" supramencionados. Não houve a necessidade de se procederem ajustes aos valores apresentados pelos requerentes, dado que estes não superaram os limites máximos estabelecidos.

3.5. As tabelas dispostas a seguir apresentam, para cada aeroporto discriminado, os valores máximo de ressarcimento pelas empresas que cumpriram os requisitos para autorização.

Tabela 4.1: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro, por empresa/consórcio autorizado

Santos Dumont - Rio de Janeiro	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	3.155.599,90	818.247,91	946.679,97	1.098.496,92	590.463,34
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	4.192.585,81	373.432,68	507.284,65	934.207,38	547.922,23

Tabela 4.2: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Uberlândia, por empresa/consórcio autorizado

Uberlândia	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.788.077,65	691.307,91	536.423,30	673.272,63	361.897,07
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	2.425.362,84	340.116,10	307.244,71	565.816,99	331.857,47

Tabela 4.3: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Montes Claros, por empresa/consórcio autorizado

Montes Claros	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.611.905,85	670.253,91	483.571,76	617.443,42	331.887,78
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	2.241.842,29	337.102,54	286.520,77	527.652,11	309.473,38

Tabela 4.4: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Uberaba, por empresa/consórcio autorizado

Uberaba	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.296.308,35	619.807,91	388.892,52	514.588,10	276.601,05
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	1.792.159,32	325.215,72	235.240,36	433.214,93	254.085,00

Tabela 4.5: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Jacarepaguá, por empresa/consórcio autorizado

Jacarepaguá	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.374.365,05	636.747,91	412.309,52	541.023,69	290.810,70
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	1.927.480,49	328.312,99	250.618,65	461.535,35	270.695,22

Tabela 4.6: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Belém, por empresa/consórcio autorizado

Belém	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	3.073.555,15	791.825,91	922.066,55	1.068.787,04	574.493,72
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	4.069.002,60	368.577,50	493.015,15	907.928,88	532.509,62

Tabela 4.7: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Macapá, por empresa/consórcio autorizado

Macapá	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.372.333,84	639.343,91	411.700,15	541.013,74	290.805,35
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	1.932.989,58	329.401,22	251.351,61	462.885,16	271.486,90

Tabela 4.8: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Santarém, por empresa/consórcio autorizado

Santarém	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.598.521,45	658.687,41	479.556,45	610.976,79	328.411,83
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	2.212.626,98	334.256,40	282.958,73	521.092,33	305.626,00

Tabela 4.9: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Marabá, por empresa/consórcio autorizado

Marabá	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.584.964,13	655.802,55	475.489,25	606.398,11	325.950,72
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	2.182.486,36	333.586,72	279.535,71	514.788,55	301.928,77

Tabela 4.10: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Parauapebas, por empresa/consórcio autorizado

Parauapebas	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.521.289,95	649.516,93	456.387,00	586.515,20	315.263,26
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	2.108.284,45	332.833,33	271.208,18	499.452,69	292.934,13

Tabela 4.11: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Altamira, por empresa/consórcio autorizado

Altamira	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.281.525,87	627.550,70	384.457,78	512.026,46	275.224,12
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	1.817.355,14	326.429,52	238.174,47	438.618,34	257.254,16

Tabela 4.12: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de São Paulo - Congonhas, por empresa/consórcio autorizado

Congonhas - São Paulo	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	3.897.092,06	905.455,91	1.169.127,63	1.333.163,33	716.601,07	8.021.440,00
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	5.083.271,52	390.425,81	608.127,78	1.119.918,47	656.843,68	7.858.587,26
EDO ROCHA-WOODS BAGO - URBAN-AUP-CAVALCANTI-PCA-AADU-LASUS-C FLY-	2.119.405,50	1.962.412,50	1.255.944,00	1.334.440,50	1.177.447,50	7.849.650,00
Média	3.699.923,03	1.086.098,07	1.011.066,47	1.262.507,43	850.297,42	
Desvio Padrão	1.217.998,95	654.349,16	287.116,66	100.826,97	232.612,87	
Média + 2 Desvios-Padrões	6.135.920,93	2.394.796,39	1.585.299,78	1.464.161,38	1.315.523,15	

Tabela 4.13: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Campo Grande, por empresa/consórcio autorizado

Campo Grande	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.904.433,75	688.689,91	571.330,13	706.457,29	379.734,46	4.250.645,54
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	2.618.869,19	340.785,78	328.817,66	605.545,41	355.158,60	4.249.176,64
EDO ROCHA-WOODS BAGO - URBAN-AUP-CAVALCANTI-PCA-AADU-LASUS-C FLY-	1.124.428,50	1.041.137,50	666.328,00	707.973,50	624.682,50	4.164.550,00
Média	1.882.577,15	690.204,40	522.158,60	673.325,40	453.191,85	
Desvio Padrão	610.298,58	285.919,40	142.107,21	47.931,69	121.676,55	
Média + 2 Desvios-Padrões	3.103.174,30	1.262.043,19	806.373,01	769.188,78	696.544,96	

Tabela 4.14: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Campo de Marte, por empresa/consórcio autorizado

Campo de Marte	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.327.920,20	620.555,91	398.376,07	523.929,55	281.622,26	3.152.403,99
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	1.886.642,67	327.559,60	245.997,87	453.025,78	265.704,27	3.178.930,19
EDO ROCHA-WOODS BAGO - URBAN-AUP-CAVALCANTI-PCA-AADU-LASUS-C FLY-	833.598,00	771.850,00	493.984,00	524.858,00	463.110,00	3.087.400,00
Média	1.349.386,96	573.321,84	379.452,65	500.604,44	336.812,18	
Desvio Padrão	430.171,58	184.430,26	102.120,36	33.645,33	89.542,17	
Média + 2 Desvios-Padrões	2.209.730,12	942.182,36	583.693,37	567.895,10	515.896,52	

Tabela 4.15: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Corumbá, por empresa/consórcio autorizado

Corumbá	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.240.547,35	593.883,91	372.164,21	492.617,54	264.791,46	2.964.004,47
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	1.691.803,89	323.792,65	223.932,77	412.391,05	241.871,58	2.893.791,94
EDO ROCHA-WOODS BAGO - URBAN-AUP-CAVALCANTI-PCA-AADU-LASUS-C FLY-	784.836,00	726.700,00	465.088,00	494.156,00	436.020,00	2.906.800,00
Média	1.239.062,41	548.125,52	353.728,33	466.388,20	314.227,68	
Desvio Padrão	370.269,58	167.638,41	99.310,53	38.186,91	86.627,01	
Média + 2 Desvios-Padrões	1.979.601,57	883.402,34	552.349,39	542.762,02	487.481,69	

Tabela 4.16: Valores máximos de ressarcimento para o Aeroporto de Ponta Porã, por empresa/consórcio autorizado

Ponta Porã	Pessoal	Despesas Gerais	Custos Administrativos	Tributos	Lucro	Soma
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	1.555.790,80	635.889,91	466.737,25	593.485,91	319.010,16	3.570.914,03
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	2.166.783,17	332.331,07	277.651,58	511.318,77	299.893,71	3.587.978,26
EDO ROCHA-WOODS BAGO - URBAN-AUP-CAVALCANTI-PCA-AADU-LASUS-C FLY-	942.732,00	872.900,00	558.656,00	593.572,00	523.740,00	3.491.600,00
Média	1.555.101,99	613.706,99	434.348,28	566.125,56	380.881,29	
Desvio Padrão	499.717,03	221.243,08	116.983,35	38.754,27	101.317,38	
Média + 2 Desvios-Padrões	2.554.536,06	1.056.193,16	668.314,97	643.634,10	583.516,05	

3.6. As tabelas a seguir demonstram a soma dos valores de ressarcimento apresentados por cada grupo autorizado, por bloco, bem como os valores máximos para ressarcimento constantes no Edital de CPE nº 6/2020.

Tabela 5.1: Soma dos valores de ressarcimento por empresa/consórcio autorizada para o bloco RJ/MG e valor máximo de ressarcimento constante no Edital de CPE nº 6/2020.

Bloco RJ/MG	Rio de Janeiro	Uberlândia	Montes Claros	Uberaba	Jacarepaguá	Total do Bloco RJ/MG	SOMA AJUSTADA
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	6.609.488,04	4.050.978,56	3.715.062,72	3.096.197,93	3.255.256,87	20.726.984,11	20.726.984,11
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	6.555.432,75	3.970.398,11	3.702.591,09	3.039.915,33	3.238.642,70	20.506.979,98	20.506.979,98
Ressarcimento Máximo CPE	6.626.988,88	4.060.216,73	3.725.558,47	3.110.761,96	3.262.317,78	20.785.843,82	

Tabela 5.2: Soma dos valores de ressarcimento por empresa/consórcio autorizada para o bloco NORTE II e valor máximo de ressarcimento constante no Edital de CPE nº 6/2020.

Bloco Norte II	Belém	Macapá	Santarém	Marabá	Paraupébas	Altamira	Soma
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	6.430.728,37	3.255.196,99	3.676.153,93	3.648.604,76	3.528.972,34	3.080.784,93	23.620.441,32
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	6.371.033,75	3.248.114,47	3.656.560,44	3.612.326,11	3.504.712,78	3.077.831,63	23.470.579,18
Ressarcimento Máximo CPE	6.449.213,65	3.257.757,33	3.676.570,43	3.659.372,88	3.537.965,63	3.091.050,87	23.671.930,79

Tabela 5.3: Soma dos valores de ressarcimento por empresa/consórcio autorizada para o bloco SP/MS e valor máximo de ressarcimento constante no Edital de CPE nº 6/2020.

Bloco SP/MS	São Paulo - Congonhas	Campo Grande	São Paulo - Campo de Marte	Corumbá	Ponta Porã	Soma	SOMA AJUSTADA
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	8.021.440,00	4.250.645,54	3.152.403,99	2.964.004,47	3.570.914,03	21.959.408,03	21.959.408,03
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	7.858.587,26	4.249.176,64	3.178.930,19	2.893.791,94	3.587.978,30	21.768.464,33	21.768.464,33
EDO ROCHA-WOODS BAGO - URBAN-AUP-CAVALCANTI-PCA-AADU-LASUS-C FLY-PETINELLI	7.849.650,00	4.164.550,00	3.087.400,00	2.906.800,00	3.491.600,00	21.500.000,00	21.500.000,00
Ressarcimento Máximo CPE	8.071.082,07	4.301.062,88	3.197.693,73	3.012.922,08	3.610.878,36	22.193.639,12	

3.7. Por fim, os valores máximos de ressarcimento por empresa/consórcio autorizado, para cada objeto do Edital de CPE nº 5/2020, após a verificação dos limites de que trata o item 7.4 do Edital, constam da tabela 6 a seguir. Verifica-se que os valores totais não superam, em nenhum caso, os valores nominais máximos de ressarcimento pelos estudos de cada bloco definidos no item 7.3 do Edital CPE nº 6/2020, quais sejam: R\$ 20.785.843,82 (Bloco RJ/MG); R\$ 23.671.930,79 (Bloco Norte II); e R\$ 22.193.639,12 (Bloco SP/MS).

Tabela 6: Valores máximos de ressarcimento por empresa/consórcio autorizada e por bloco

Ressarcimento Máximo (R\$)	Bloco RJ/MG	Bloco Norte II	Bloco SP/MS
VALLYA - PROFICENTER - PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES	20.726.984,11	23.620.441,32	21.959.408,03
BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - TERRAFIRMA	20.506.979,98	23.470.579,18	21.768.464,33
EDO ROCHA-WOODS BAGO - URBAN-AUP-CAVALCANTI-PCA-AADU-LASUS-C FLY-PETINELLI	-	-	21.500.000,00

3.8. Por fim, destaca-se que, conforme o item 10.9.1 do Edital CPE nº 5/2020, os valores de efetivo ressarcimento ainda poderão ser descontados em relação aos valores máximos previstos na Tabela 6, em função de eventuais itens dos estudos que não tenham sido contemplados adequadamente.

10.9.1. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento e as condições de mercado resultante do ajuste definido no item 7.4, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

4. REDAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL PROPOSTA

Passando à análise dos termos da minuta de Edital anexa à presente Nota Técnica, inicialmente expõem-se os motivos e os fundamentos, com citação da legislação aplicável, os quais dão ensejo à sua elaboração.

O item 1 traz as empresas autorizadas a desenvolverem os estudos técnicos preparatórios para a concessão do aeroporto objeto do Edital, considerando o cumprimento integral de todas as exigências previstas no item 4 e seguintes do Edital de CPE nº 05/2020, e de acordo com a análise constante ao longo da presente nota técnica.

Na sequência, o item 2 traz os valores máximos de ressarcimento, por empresa ou consórcio de empresas, em vista da aplicação do item 7.4 do Edital de CPE nº 5/2020, sobre os quais ainda será avaliado o atendimento ao escopo definido no Edital, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados integralmente ou adequadamente nos Relatórios, nos termos do item 10.9.1 do Edital de CPE nº 5/2020 e da metodologia constante em seu Anexo II.

No item 3, trata-se dos requerimentos de autorização indeferidos, conforme análise de cumprimento do Edital CPE nº 5/2020 constante da seção 2 da presente nota Técnica.

No item 4 da minuta de Edital, com base no item 2.1 do Edital de CPE nº 5/2020, procurou-se detalhar os parâmetros e premissas iniciais inerentes à concessão dos dezesseis aeroportos dispostos na Tabela 1, os quais deverão ser obrigatoriamente observados pelas empresas autorizadas na elaboração dos estudos técnicos.

Em seguida, o item 5 define o prazo e a forma de apresentação dos estudos pelas empresas/consórcios autorizados, conforme o disposto no item 9.1 do Edital CPE nº 06/2020.

Por fim, com base no item 10 do Edital de Chamamento de Estudos nº 5/2020, no item 6 da minuta fica definida a criação de Comissão responsável pela avaliação e seleção dos estudos técnicos que serão entregues pelas empresas autorizadas, a qual será composta por servidores deste MInfra e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Ademais, fica delegada ao Secretário Nacional de Aviação Civil eventuais alterações da comissão, tendo em vista, de um lado, o longo prazo para realização dos estudos (150 dias), seleção (estimado em aproximadamente 45 dias) e julgamento de eventuais recursos e, de outro, as possíveis movimentações de servidores entre órgãos da administração pública, como já ocorreu ao longo dos estudos da 6ª Rodada de Concessões (fato que ensejou a publicação, pelo Ministro da Infraestrutura, do Edital nº 4/2019, de 5 de setembro de 2019).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital de CPE (SEI nº 3534461)

6. CONCLUSÃO

Tendo em vista a edição do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 5/2020 do MInfra, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2020, bem como o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 6/2020 do Ministério da Infraestrutura (MInfra), publicado em 17 de novembro de 2020, a presente Nota Técnica analisou os requerimentos protocolados nesta SAC/MInfra e propõe a edição de um novo Edital, visando a tornar público o resultado final das empresas

ou grupo de empresas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão dos dezesseis aeroportos dispostos na Tabela 1 da presente Nota, conforme disposto na minuta anexa.

A análise realizada pautou-se nas exigências contidas no Edital de CPE nº 5/2020 do MInfra, mais especificamente em seu item 4, e, subsidiariamente, na análise quanto à existência de possíveis óbices legais à autorização de interessados. Concluiu-se que, dos quatro consórcios ou empresas que requereram autorização para a elaboração dos estudos, três cumpriram as exigências previstas no mencionado CPE, dos quais dois devem ser autorizados a realizar os EVTEAs para o Bloco RJ/MG e Bloco NORTE II, enquanto três devem ser autorizados a realizar os EVTEAs para o Bloco SP/MS.

Conforme proposto na minuta de Edital anexa, o prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/MInfra será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação do Edital de Autorização, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/MInfra, mediante fundamentação.

A minuta de Edital proposta traz ainda alguns detalhamentos para a realização dos estudos relativos às concessões aeroportuárias e estabelece a criação de Comissão para a seleção dos mesmos, com representantes deste MInfra e da ANAC.

Por todas as razões expostas, sugere-se o encaminhamento do presente processo para apreciação da Consultoria Jurídica junto ao MInfra, visando análise e manifestação quanto aos aspectos legais envolvidos na proposta.

À consideração superior.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Chefe de Divisão

MICHELE NUNES FREIRES CERQUEIRA
Coordenadora de Políticas Regulatórias

VICTOR MELO FREIRE
Coordenador de Governança e Desenvolvimento

DANIEL MEIRELES TRISTÃO
Coordenador Geral de Políticas Regulatórias

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Aviação Civil para análise e encaminhamento.

RICARDO SAMPAIO FONSECA
Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meireles Tristão, Coordenador-Geral**, em 21/12/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos, Chefe da Divisão**, em 21/12/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Melo Freire, Coordenador(a)**, em 21/12/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Nunes Freires Cerqueira, Coordenador(a)**, em 21/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias**, em 21/12/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3519239** e o código CRC **D18274CC**.



Referência: Processo nº 50000.027669/2020-79



SEI nº 3519239

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br